

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo:

### **1 – OBJETO:**

**1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 01 (uma) Retroscavadeira através do Convênio nº 921157/2021, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira/PA.**

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1.O presente processo licitatório justifica-se; considerando que grande parte da agricultura do município e região, é a agricultura familiar, tanto para comércio quanto para consumo próprio. Como exemplo concreto, pode-se citar as plantações de feijão. De acordo com o Censo Agropecuário, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017 existiam 11 estabelecimentos agropecuários que produziam feijão, somando, aproximadamente, 20 hectares de terra. Destes 20 hectares de terra, conseguia-se cerca de 22 toneladas de feijão. Visto isso, entende-se que para cada hectare é produzido 1,1 toneladas de feijão. A produtividade estimada no Brasil, em 2017, era de 1,5 toneladas por hectare. Contudo, conclui-se que a produtividade do feijão em Altamira está aquém da produtividade média do Brasil. Este cenário se repete para diversas produções na região, como a macaxeira e a piscicultura. Sabendo-se da dificuldade do agricultor familiar em contratar máquinas para melhorar esta produtividade, como a retroscavadeira, bem como a falta de oferta deste tipo de serviço no setor privado (visto a inviabilidade do investimento das empresas privadas), a prefeitura municipal de Altamira, em conjunto com a Secretaria da Agricultura, acredita que é papel do Estado garantir a qualidade da terra e incentivar o aumento da produtividade do agricultor familiar. Por esse motivo, justifica-se a necessidade da efetivação desta aquisição.

Aquisição da retroscavadeira tem o intuito de fomentar e impulsionar a produção agrícola, pecuária e pesca, com o emprego de técnicas com máquinas que possibilitem agregar maior produtividade e melhor uso do solo, para população em geral, em atenção aos pequenos e médios produtores agrícolas da região periurbana do município de Altamira e também, dos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, totalizando um atendimento de aproximadamente 2000 (duas mil) propriedades da agricultura familiar, assim sanando as dificuldades referentes a contratação de serviços com máquinas que possuem custos elevados de hora/máquina e a recusa, uma vez que, a quantidade pequena de horas contratadas para a agricultura familiar, inviabiliza tal investimento.

Ressalto que o Pregão Eletrônico nº 037/2022 realizado no dia 03/06/2022 foi declarado fracassado, pelo motivo que as empresas participantes estavam com propostas de preços maiores que o valor orçado, conforme ata da sessão em anexo, com isso, deverá ser realizado nova pesquisa mercadológica.

Considerando que a proposta de aquisição de 01 (uma) retroscavadeira feita pela Secretaria Municipal de Agricultura do município de Altamira, e cadastrada na Plataforma +Brasil, alcançou êxito em sua aprovação, resultando no Convênio nº 921157/2021 através dele sendo disponibilizado pela UNIÃO o valor de R\$ 342.248,04 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000508, PTRES 202358, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188; Natureza da Despesa 444042/25. Foi realizado pregão eletrônico nº



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

037/2022 onde não houve vencedor. Diante disto, este novo processo licitatório é com o intuito de contratar o item que foi declarados fracassado, o valor do convênio é R\$ 360.000,00 (Trezentos sessenta mil reais), o município de Altamira disponibilizou inicialmente uma contrapartida no valor de R\$ 685,87 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Após a nova pesquisa mercadológica o valor da pesquisa foi de R\$ 638.375,00 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Assim o Termo de Convênio resulta no valor total de R\$ 638.375,00 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), para Aquisição de uma retroescavadeira, ficando um valor total R\$ 296.126,96 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte reais e noventa e seis centavos) de contrapartida do município de Altamira.

### 3 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA INTEGRAL de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Agricultura no Município de Altamira- PA.

3.2. O objeto solicitado deverá ser entregue nos dias e locais definidos pela CONTRATANTE, na Cidade de Altamira, sem qualquer custo para esta em relação à transporte, conforme cronograma de entrega definido, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

3.3. A entrega deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, em até 60(sessenta) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

### 4 – DOS ITENS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Retroescavadeira com Potência Operacional Mínima: 79 HP, ano/modelo mínimo 2022/2022, Peso Vazia: 7.100 KG, horas 0Km, Direção Hidráulica, a diesel, Cap. Mínima Carregadeira: 1 m <sup>3</sup> , Profundidade de Escavação: 4.425 m. Equipado com luzes de freio, pisca alerta e direcional, faróis de serviço, sinais sonoros, e luz de ré sincronizados, buzina, espelhos retrovisores. Garantia mínima de 12 meses.	UND	01

4.1 Caso os itens, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados imediatamente pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, conforme notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

- c) manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- g) manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente; notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

#### **7 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Os preços do item para fornecimento do objeto será os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor da cada compra será o valor da verba disponível.

**7.2.** O preço do item contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas' na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos/serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

#### **8 - REAJUSTES DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

**8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

#### **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da 8.666/93 e a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1.** inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**9.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Altamira pelo prazo de até cinco anos;

**9.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:**

10.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Altamira a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação dos itens, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Altamira, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **11 - PUBLICIDADE:**

**11.1.** Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Altamira, Estado do Pará.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

**12 - DO FORO:**

**12.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste termo e de todos documentos derivados (Edital e Contratos Administrativos), fica eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Altamira/PA, 29 de junho de 2022.

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto 494/2021 Mat. 121952-9



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.